



CONTRATO Nº 88/2020

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede na Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira - 360 – Centro – Miracatu – SP – CEP 11850-000 inscrita no CNPJ 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **ORGÃO GERENCIADOR**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, e de outro lado, a empresa **BASS TECH COMERCIO E SERVICOS EM ELEVADORES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 28.355.223/0001-90, com sede à Rua Fernando Pedrosa, nº 220, Sala 1, Jardim Primavera (Zona Norte), CEP 02755-150, São Paulo/SP, telefone: (011) 3931-3260 e e-mail licitacao@basstech.com.br, neste ato devidamente representada pelo senhor **Célio Edivanilson Lopes**, portador do RG nº 25.468.617-5 e CPF nº 161.807.858-56, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o resultado do **Pregão Presencial nº 10/2020 – Processo nº 15/2020**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DO PAÇO MUNICIPAL POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações detalhadas no Anexo I**, pelo menor preço GLOBAL, tem entre si justa e contratada, pela Legislação Pertinente, assim como pelas condições do Edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes: proceder, nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 15 de 24 de abril de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, cuja validade corresponde é de até 12 (doze) meses, em face da classificação das propostas apresentada pela empresa:

I – DO OBJETO ADJUDICADO E VALOR:

Item	Quantidade	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual Máximo
01	01 Elevador	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DA MARCA OTIS (420 Kg) com abertura para dois lados, instalado no Paço Municipal, na Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP.	R\$ 670,00	R\$ 8.040,00

II – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1 – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura mediante apresentação da mesma ao setor correspondente, ou aos responsáveis por ele designados, onde deverão estar discriminadas os serviços que efetivamente foram realizados, o número do processo administrativo, a modalidade e o número da Licitação, e com o devido “Atestado de Recebimento” lançado no verso e assinado por um dos responsáveis acima declinados, sem o que o documento ficará retido por falta de informação fundamental.

2 – O preço ora contratado permanecerá irrevogável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

III – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

A prestação de serviços desta contratação será de inteira responsabilidade da Adjudicatária, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1 – após a assinatura do presente contrato, o contratado deverá entrar em contato com o gestor para elaboração do cronograma mensal de manutenções preventivas a serem executados;

2 – cumprir integralmente o objeto e prazo deste instrumento, devendo, para tanto, dispor de bens e pessoal técnico especializado e necessário à sua execução;

3 – assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

4 – responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente, relativos ao contrato, que, por si, seus prepostos e empregados causarem, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;

5 – fornecer, sempre que solicitado pela **PREFEITURA**, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratado;

6 – permitir à **PREFEITURA**, através do departamento competente, exercer ampla e permanente fiscalização, em especial, quanto à qualidade e quantidade do objeto contratado, fiscalização essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.

7 - Apresentar nos termos do artigo 56, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, comprovante de **GARANTIA CAUÇÃO**, correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no ato de assinatura do mesmo, e será devolvido ou liberada após o término do mesmo, podendo ser nas seguintes modalidades:

- a) Títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária

8 – cumprir com as demais obrigações e responsabilidades contidas no Edital e seus Anexos, em especial:

- 8.1 - Checar as informações e observações com a equipe da Prefeitura, referente ao funcionamento do elevador;
- 8.2 - Checar nivelamento, aceleração e retardamento (partidas/paradas);
- 8.3 - Verificar vibração, ruídos, coxins, correções, barras de reversão do conjunto de elevadores.
- 8.4 - Verificar armários, contadores, fusíveis, disjuntores, relés, etc.;
- 8.5 - Verificar máquina de tração: freio, óleo, ruído, desgaste e vazamentos;
- 8.6 - Verificação do motor: coletor, escovas, desgaste, faíscamento, etc.;



- 8.7 - Verificar e lubrificar guias, pick-ups, interruptores e limpeza geral dos equipamentos;
- 8.8 - Limitador de velocidade: testar contatos, inspecionar, lubrificar, regular;
- 8.9 - Inspecionar tirantes e molas dos cabos de tração.
- 8.10 - Substituição dos cabos de aço como fator de segurança, sempre que necessário, e procedimento para igualar a tensão dos cabos condutores.
- 8.11 - Verificar iluminação, ventilação, infiltrações de água/pó/gases, objetos estranhos, condições inseguras e limpeza geral;
- 8.12 - Verificar os limites superiores;
- 8.13 - Verificar e testar gancho/contatos, folgas, infiltrações;
- 8.14 - Testar e inspecionar carretilhas, garfos, eixo vertical e perfil das portas de pavimentos;
- 8.15 - Executar pintura nas portas de pavimentos quando necessária;
- 8.16 - Lubrificar guias de coluna e contrapeso;
- 8.17 - Verificar lubrificação, equalização, desgaste e quebras dos cabos de tração;
- 8.18 - Verificar desgaste, quebras, ferrugens do cabo limitador;
- 8.19 - Inspecionar polia, peso da fita, coxins fixação dos cabos/correntes do contra peso;
- 8.20 - Cabina: inspecionar e lubrificar RMT (rampa móvel do trinco), APC (aparelho da porta da cabina), coxins, polias, carretilhas;
- 8.21 - Limpeza e/ou regulagem geral das barras de portas, contrapeso e teto da cabina.
- 8.22 - Troca das lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos; bem como substituição, quando necessário, de todas as peças e lâmpadas que compõem.
- 8.23 - Lubrificar e verificar estiramento das polias esticadoras/secundárias;
- 8.24 - Inspecionar para-choques, limites, freio de segurança, infiltrações;
- 8.25 - Limpeza geral do equipamento e piso.
- 8.26 - Verificar e testar lâmpadas, e botões e campainhas de alarme da cabina.
- 8.27 - Realizar limpeza e reaperto dos terminais

OBSERVAÇÃO: Os itens referentes à Manutenção Preventiva que houver necessidade de substituição, deverão ser executadas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus a PREFEITURA sendo obrigatório a utilização de PEÇAS genuínas do fabricante do elevador.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA (ORGÃO GERENCIADOR):

Para a plena realização do objeto deste contrato, a **PREFEITURA** obriga-se a:

- 1 – fornecer à **DETENTORA DA ATA**, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;
- 2 – efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento;
- 3 – exercer a fiscalização do objeto, por técnicos especialmente designados.
- 4 – cumprir com as demais obrigações contidas no Edital e seus anexos.
- 5- O gestor do contrato será responsável pela fiscalização, acompanhamento da execução do contrato, recebimento e conferência das notas fiscais, e se constatadas irregularidades, entrará em contato com a empresa contratada, para as devidas providências.

VI - DO CRÉDITO

- 1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação



orçamentária:

Ficha: 67

Destinação de Recurso: 01.110.0000.

Categoria Econômica: 3.3.90.39.16 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Nota de Reserva nº 984

Suplementados se necessário.

VII – DA FISCALIZAÇÃO:

- 1** – Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do fornecimento, em especial quanto à qualidade dos serviços prestados e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.
- 2** – A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da detentora da ata, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.
- 3** – Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.
- 4** – A adjudicatária deverá permitir à fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.
- 5** – À Prefeitura é reservado o direito de solicitar a imediata substituição do objeto, que não se apresentar em boas condições de uso ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional.

VIII – DAS PENALIDADES:

- 1** – As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.
- 2** – Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:
 - 2.1** – Advertência;
 - 2.2** – Multa, com seu valor descontado mediante recibo de depósito (RD) ou aviso:
 - 2.2.1** – Pelo atraso injustificado do fornecimento do objeto, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado;
 - 2.2.2** – Sem prejuízo, havendo inexecução total na execução do objeto deste certame, a Contratada ficará sujeita ainda a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado;
 - 2.2.3** – A recusa injustificada da empresa vencedora e, após decorridos os 05 (cinco) dias mencionados para assinatura do instrumento contratual, bem como a recusa da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa equivalente àquela estipulada no item imediatamente anterior.
 - 2.3** – Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, dependendo da gravidade da falta;
 - 2.4** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;



3 – A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº. 8.666/1993 não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

IX – DA RESCISÃO:

1 – O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

1.1. A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

1.2. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;

1.3. Atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto contratual, sem a devida comprovação de força maior;

1.4. Não cumprimento de determinação deste instrumento.

2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3 – Nos casos de rescisão, a Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

X - DO REGIME JURÍDICO:

O presente instrumento é regido pela pelas que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 15/2007, Decreto Federal nº. 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, Lei Complementar n. 123 de 14 de Dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

XI – DO FORO:

As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução desta Ata, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

Ezigomar Pessoa Junior
Prefeito Municipal

Bass Tech Comercio e Serviços
em Elevadores Ltda.
Célio Edivanilson Lopes
RG nº 25.468.617-5
CPF nº 161.807.858-56

Luciana Cunha de Azevedo Gethmann
Dir. Administração
Gestora do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome: _____
RG nº _____

Nome: _____
RG nº _____



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ Nº 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: BASS TECH COMERCIO E SERVICOS EM ELEVADORES LTDA.

CNPJ Nº 28.355.223/0001-90

CONTRATO Nº 88/2020

VALOR GLOBAL R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020 – **PROCESSO** 15/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DO PAÇO MUNICIPAL POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MOTA DE SOUZA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Miracatu/SP, 24 de novembro de 2020.

Ezigomar Pessoa Junior
Prefeito Municipal

Bass Tech Comercio e Serviços em Elevadores Ltda.
Célio Edivanilson Lopes
RG nº 25.468.617-5 - CPF nº 161.807.858-56



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ Nº 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: BASS TECH COMERCIO E SERVICOS EM ELEVADORES LTDA.

CNPJ Nº 28.355.223/0001-90

CONTRATO Nº 88/2020

VALOR GLOBAL R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020 – **PROCESSO** 15/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DO PAÇO MUNICIPAL POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Nome	EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	221.089.668-11
Endereço(*)	RUA JOÃO NAGLIATTI, Nº 16 – CENTRO – MIRACATU/SP
Telefone	(13) 3847 1784
e-mail	ezigomarpessoa@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ MUNIZ MEZZARANA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO
Telefone e Fax	(13) 38477000
e-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

Miracatu/SP, 24 de novembro de 2020.

LUIZ MUNIZ MEZZARANA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS